



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 19.0.000008639-0
Contrato nº 009/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E L. A. VIAGENS E TURISMO
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 04.613.668/0001-65, com sede em Brasília/DF, no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 230 Térreo, Asa Norte a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Mirela Mendonça Valente Gonçalves, OAB/BA nº 28.558, CPF nº 010.258.885-61, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e contratação de seguro de assistência em viagem internacional**, em situações excepcionais, para os Membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, TMS – Travel Management System ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo self-booking, self-ticket, reembolso e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação dos serviços;

IV. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e assessoramento necessário ao acesso e utilização do Sistema de Gestão informado no inciso III, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas;

V. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste instrumento, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CONTRATANTE;

VI. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste contrato efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes;

VII. Operacionalizar, com a urgência necessária, junto a companhia aérea respectiva, a reacomodação dos passageiros que já possuam bilhetes emitidos, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do CONTRATANTE;

VIII. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e agências, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;



XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Comunicar formalmente a relação dos servidores que estarão autorizados a manter contato com a CONTRATADA, solicitar serviços e tomar decisões inerentes à contratação;

IV. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência;

V. Indicar nomes dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Ressalva-se à fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$479.520,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais)** para passagens aéreas nacionais, internacionais e respectivas taxas de embarque, **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** para os seguros



de assistência em viagem e - **R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais negativos)** para os serviços de emissão de passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário de emissão ofertado pela CONTRATADA é de - **R\$55,00 (cinquenta e cinco reais negativos)**.

Parágrafo Segundo: A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor de emissão ofertado pela CONTRATADA, acrescida do valor das passagens aéreas e das respectivas taxas de embarque, bem como dos seguros de assistência em viagem (se houver) emitidos no período faturado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA oferecer valor de emissão negativo, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarçadas, descontado de cada bilhete o valor negativo da remuneração.

Parágrafo Quarto: Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, **não serão cobrados**.

Parágrafo Quinto: Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão do novo trecho solicitado, sujeitando-se, portanto, a cobrança, nos termos do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do decêndio subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 13º (décimo terceiro) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

Parágrafo Segundo: Os faturamentos dar-se-ão por decêndio, devendo a CONTRATADA especificar, no documento relativo ao inciso VI da Cláusula Segunda, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no mínimo:

- a) número da solicitação;
- b) nome do passageiro;
- c) empresa aérea;
- d) número da passagem aérea;
- e) trecho;
- f) valor da passagem aérea;
- g) taxa de embarque.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá observar critérios específicos de aferição dos serviços contratados que serão utilizados para pagamento das faturas emitidas.

Parágrafo Quarto: A medição dos resultados observará os critérios dispostos no quadro abaixo:

Prestação do serviço	Prazo	Valor a ser pago
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	Em até 03 (três) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	De 03 (três) a 04 (quatro) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	Após 04 (quatro) horas a partir da solicitação.	90% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme item 5 do Anexo	Em até 02 (duas) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5 do Anexo	De 02 (duas) a 03 (três) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5 do Anexo	Após 03 (três) horas a partir da solicitação	90% do valor do bilhete

Parágrafo Quinto: Os percentuais discriminados no parágrafo anterior serão descontados das faturas subsequentes aos dias da efetiva ocorrência dos atrasos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo discriminado no Item 10 do Anexo, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de emissão de ordem de crédito, a ser remetida juntamente com memória de cálculo detalhada dos valores ressarcidos, que poderá ser compensada com faturamento pendente de pagamento.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **3 de fevereiro de 2020** e encerrando-se em **2 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.33.01 – Passagens para o País

3390.33.02 – Passagens para o Exterior

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 04/2020", homologado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 19.0.000008639-0, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES



O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula e o seguinte:

I. Atraso injustificado no envio das consultas solicitadas pelo CONTRATANTE - desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;

II. Deixar de apresentar pesquisa de voos das companhias aéreas com cotação de bilhetes: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;

III. Deixar de comprovar cotação de bilhete emitido com valor superior ao consultado pelo CONTRATANTE: desconto da diferença do bilhete emitido e o efetivamente consultado pelo CONTRATANTE;

IV. Deixar de apresentar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;

V. Deixar de cumprir qualquer outra das obrigações previstas no contrato: multa de 0,33% do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Parágrafo Oitavo: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.



VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento (GRU), em caso de inexistência de crédito em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

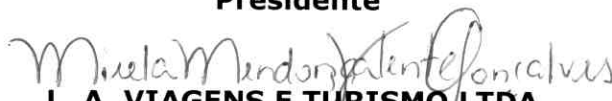
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima

Presidente


L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.
Mirela Mendonça Valente Gonçalves
Procuradora

ANEXO DO CONTRATO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
2. Emissão das passagens aéreas, e envio da confirmação dos bilhetes, por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE;
3. Remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, e envio da confirmação/comprovação por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos itens 2 e 3, no prazo máximo de 30 minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.
5. O CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas o prazo máximo de **02 (duas) horas**, desde que comunicada a urgência.
6. A CONTRATADA deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no item 5, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.
7. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.
8. Disponibilizar endereço de e-mail, para rápida comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CONTRATANTE, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.
9. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CONTRATANTE, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.
10. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CONTRATANTE, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

10.1 O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, acompanhada de Memória de Cálculo que contenha, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e volta), o valor da tarifa cobrada, documento da



companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

11. Apresentar, sempre que solicitada, pesquisa de voos das companhias aéreas, informando as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CONTRATANTE, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.

11.1 Na hipótese do item 11, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da economicidade dos bilhetes sugeridos/adquiridos face aos demais pesquisados, no prazo máximo de **3 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE.

12. Realizar reservas de voos, quando houver solicitação do CONTRATANTE, em até **03 (três) horas úteis** após o recebimento do e-mail pela CONTRATADA.

13. Substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação formalizada do CONTRATANTE, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

14. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à CONTRATADA.

15. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

16. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da CONTRATADA exigido no item 1**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do CONTRATANTE.

17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas empresas aéreas.

18. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva/aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete, comprovando a divergência, com a informação de sua tela de consulta em página da companhia aérea correspondente (*PRINT*).

19. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, antes do término do prazo estipulado, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

20. Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, das 9 às 19 horas, nos termos do item 1.



21. Em situações especiais, o CONTRATANTE poderá solicitar marcação de assentos e contratação de Seguro Viagem.

21.1 Os valores dos serviços descritos no item 21 serão comprovados pela CONTRATADA antes da efetivação da compra, e serão faturados juntamente com os respectivos bilhetes, com registro discriminado na fatura.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA, Presidente**, em 28/01/2020, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 30/01/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GASPAR SOUZA, Testemunha**, em 30/01/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266246** e o código CRC **CF8B1046**.